



TÉCNICO LISBOA

RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA BALDAQUES



REGULAMENTO

I – Princípios Gerais

Artigo 1.º

A Residência Universitária Baldaques (RUB) tem como objetivo promover o acesso a condições de alojamento que propiciem um ambiente adequado ao processo de investigação do Instituto Superior Técnico (IST).

Artigo 2.º

1. A RUB destina-se a Professores, Investigadores, regularmente vinculados ao IST, e estudantes de 3.º Ciclo (Programas Doutorais e Diplomas de Formação Avançada), regularmente inscritos no IST, deslocados, nas condições definidas pelo presente regulamento.
2. Consideram-se destinatários deslocados, no presente regulamento, os que, devido à distância, ao tempo de viagem diária ou à inexistência de transportes adequados, tenham forçosamente que deixar a sua residência habitual.

Artigo 3.º

1. O Núcleo de Alojamentos (NA) é a entidade responsável por assegurar o cumprimento das normas e orientações estabelecidas para o funcionamento e utilização da RUB, bem como assegurar o cumprimento dos regulamentos, aprovados pelo Conselho de Gestão do IST.
2. O NA deverá assegurar igualmente a manutenção das residências, responsabilizando-se pela reparação e substituição de equipamentos, e pela manutenção dos espaços, zelando pela sua conservação.

Artigo 4.º

O espaço pertencente à RUB considera-se parte integrante dos *campi* do Instituto Superior Técnico (Alameda e Taguspark).

I - Condições de Alojamento

Artigo 5.º

1. O alojamento na RUB é pago.
2. O pagamento referido no § anterior é efetuado, no caso de estadias superiores a um (1) mês, através de prestações mensais de igual valor, ou antes do dia de saída para estadias inferiores a um (1) mês.
3. No caso de estadias superiores a um (1) mês, pode ser requerido um depósito de garantia, a título de caução. Este depósito assegura o pagamento de quaisquer responsabilidades por danos em bens de equipamento ou das próprias instalações, ou o não pagamento de telefone, e será restituído no termo da estadia.

4. A tabela de preços a praticar para o alojamento é aprovada por deliberação do Conselho de Gestão do IST, sob proposta do NA.
5. A tabela referida no § anterior é automaticamente actualizada, em setembro de cada ano, por aplicação do índice de preços ao consumidor, com habitação, anualmente publicado pelo INE.

Artigo 6.º

As condições específicas de alojamento serão confirmadas por escrito, ficando explícito, designadamente, período de alojamento, preço e condições de pagamento.

Artigo 7.º

O módulo básico de alojamento conta-se por períodos diários, semanais ou mensais, não superiores a doze (12) meses, podendo, no entanto, em casos excepcionais, ser considerados períodos superiores.

Artigo 8.º

As saídas antecipadas, em relação ao período de alojamento contratualmente definido, serão consideradas a título excepcional, ficando sujeitas a um pré-aviso, dirigido por escrito ao NA, que em número de dias deverá ser igual ao módulo básico de alojamento contratado (1, 7 ou 30 dias).

Artigo 9.º

1. Em estadias superiores a um (1) mês, os pagamentos referidos no §2.º do Art.º 5.º serão feitos até ao dia 8 do mês a que disserem respeito, sendo o primeiro pagamento devido no 1º dia útil a seguir à entrada na Residência, por transferência bancária ou diretamente na **ADIST**, Núcleo de Serviços Gerais, Avenida Manuel da Maia, nº 36 – cave esqª, Lisboa.
2. Os residentes que não cumprirem o estipulado no § anterior incorrem numa penalização por cada dia em falta

III - Funcionamento Geral

Artigo 10.º

Aos residentes é vedado interferir na atuação do pessoal do NA que preste serviço na Residência Universitária Baldaques sendo-lhes ainda vedada a prática de qualquer ato que, por qualquer forma, perturbe ou impossibilite o normal funcionamento da Residência, designadamente:

- a) Impedir ou dificultar o regular trabalho de higiene, limpeza ou conservação das instalações.
- b) Praticar jogos de azar ou outros de carácter ilícito.
- c) Permitir a utilização dos seus quartos a colegas, amigos, familiares, ou terceiros.

- d) Fumar nos espaços comuns da RUB, à exceção dos espaços de convívio e lazer expressamente delimitados para esse fim e desde que a legislação o permita.
- e) Perturbar a tranquilidade e bem-estar dos utentes, nomeadamente através da utilização de meios audiovisuais, vozes, ruídos ou outras formas ruidosas, entre as 23 h e as 7 h.
- f) Impedir ou dificultar o acesso do pessoal do NA aos quartos durante o horário de limpeza e manutenção programada.
- g) Negligenciar a segurança das instalações.
- h) Praticar atos lesivos do património da RUB.
- i) Cozinhar ou de alguma forma desenvolver nos quartos quaisquer atividades não autorizadas.
- j) Praticar atos ou ações suscetíveis de pôr em causa a segurança, higiene e bem-estar dos residentes.
- k) Facilitar o acesso e/ou permanência de animais na Residência.
- l) Atentar contra a disciplina, ordem e dignidade da RUB.
- m) Utilizar o quarto, após as 12 horas do dia do termo do contrato de alojamento.

Artigo 11.º

Os residentes são responsáveis, pela boa ordem e conservação dos bens que utilizam.

Artigo 12.º

1. São da responsabilidade dos residentes os danos causados, voluntária ou involuntariamente em bens de equipamento, mobiliário, utensílios ou nas próprias instalações.
2. Os residentes são ainda responsáveis pelos danos causados ao NA, seu pessoal ou a terceiros, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal por quaisquer ilícitos dessa natureza.
3. Em caso de inimputabilidade, por demência ou outra situação de perda de faculdades mentais, serão responsáveis os familiares diretos do residente, pelos prejuízos causados.

Artigo 13.º

Quando não puder ser identificado o autor material dos danos a responsabilidade será imputada a todos os residentes do andar, ou Residência consoante os factos apurados.

Artigo 14.º

Os residentes deverão manter os quartos e restantes instalações em boa ordem e absterem-se da prática de atos que possam afetar a sua conservação, estética e higiene.

Artigo 15.º

Os residentes poderão utilizar os bens de equipamento, designadamente, fogões, frigoríficos, e utensílios de cozinha na confeção de refeições ligeiras.

Artigo 16.º

Os residentes que utilizarem bens de equipamento e utensílios, para a confeção de refeições deverão após o uso, proceder à sua limpeza e conveniente arrumação.

Artigo 17.º

Os bens referidos nos artigos antecedentes deverão ser utilizados de forma prudente e disciplinada e não podem ser deslocados dos locais próprios, salvo em casos excecionais e mediante autorização prévia do NA.

Artigo 18.º

A confeção de alimentos, lavagem e tratamento de roupas só são permitidos nos locais definidos para tal fim.

Artigo 19.º

Os residentes não poderão impedir ou dificultar o acesso, ao pessoal do NA aos seus quartos, mesmo na sua ausência, por necessidade urgente de serviço ou de controlo pré-anunciado.

Artigo 20.º

Por motivos devidamente justificados, nomeadamente fiscalizar o estado de conservação e limpeza do alojamento, poderão ter acesso aos quartos, quaisquer pessoas mandatadas pelo NA. Nestes casos, os residentes devem ser previamente avisados.

Artigo 21.º

Constitui responsabilidade exclusiva dos residentes a guarda de bens ou valores pessoais.

Artigo 22.º

A correspondência e avisos destinados aos residentes devem ser recolhidos na Receção, sendo somente entregues ao seu destinatário, que se identifica para o efeito. Após a saída definitiva dos residentes, a correspondência ficará à guarda do Núcleo de Alojamentos por um período de 60 dias. Após este prazo, o NA dar-lhe-á o destino que achar conveniente.

Artigo 23º

1. Cada residente terá uma chave das portas da entrada do edifício, do andar e do respetivo quarto, pelas quais fica responsável.
2. As chaves deverão ser restituídas terminado o contrato de alojamento.

3. O residente deverá comunicar ao NA, com a urgência possível, o extravio, ou furto, de qualquer das chaves, bem como qualquer anormalidade constatada no quarto ou nas instalações sob pena de responsabilização pelas consequências daí emergentes.

Artigo 24.º

1. É interdita a cedência, sob qualquer título, do seu alojamento a terceiros.
2. É interdita a partilha do alojamento seja com quem for.
3. É interdita a entrada de visitas aos quartos sem autorização prévia do NA.
4. Os locais de receção de visitas são exclusivamente os espaços sociais comuns.

IV - Da Roupas

Artigo 25.º

1. É da responsabilidade da RUB a limpeza diária dos quartos.
2. É igualmente da responsabilidade da RUB o fornecimento de roupa de cama e atoalhados, bem como a sua substituição semanal.
3. A Residência fornecerá, ainda, cobertores, edredons e colchas.

V - Da Disciplina

Artigo 26.º

O não cumprimento ou violação das regras definidas no Regulamento implica procedimento disciplinar, punível com as seguintes sanções, por decisão do Conselho de Gestão do IST:

- a) Advertência oral;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão definitiva do direito a alojamento.

Artigo 27.º

Constituem fundamento para a perda do direito de residência, designadamente:

- a) A perda do estatuto que o ligava ou vinculava ao IST.
- b) A falta de pagamento dos encargos de alojamento ou a mora, sistemática, na sua efetivação.
- c) Três advertências escritas.
- d) O uso de drogas ou estupefacientes, exceto quando administrados sob prescrição médica.
- e) A posse, tráfico, incitação ao consumo ou qualquer outra forma de fomento à circulação de droga nas instalações.
- f) A grave perturbação, continuada, do normal funcionamento da RUB.

VI - Casos Omissos

Artigo 28.º

As situações omissas no presente regulamento serão resolvidas, sob proposta do NA, pelo Conselho de Gestão do IST.

Aprovado em reunião do Conselho de Gestão de 18 de abril de 2013.

Última atualização: abril/2013